



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 580/2015

em 20 de julho de 2015

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

110 / 15

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo fomentar e disseminar a cultura da inovação aos cidadãos e empresariado de Birigui, bem como ressaltar a importância desta temática.

O Dia da Inovação foi criado em homenagem ao grande inventor brasileiro Alberto Santos Dumont que, no dia 19 de outubro de 1901, completou uma volta ao redor da Torre Eiffel, em seu dirigível, na cidade de Paris. A comemoração da data visa incentivar e divulgar a importância da inovação tecnológica, com a realização de eventos e debates sobre o tema.

Sem dúvida, a Lei Federal nº 12.193, de 14 de janeiro de 2010, corrobora com o que hoje reconhecemos ser o papel necessário e crucial da inovação enquanto agregação de qualidade e requisito essencial para que o País desenvolva uma economia competitiva, próspera e sustentável, com mais e melhores empregos e salários.

Hoje, sabe-se que a inovação é uma grande alavanca para o desenvolvimento econômico, criando, desta forma, relações de benefício mútuo e desenvolvimento social e econômico. Para tanto, é necessário fortalecer o Sistema de Inovação, o que é possível através do estreitamento da interação entre as Universidades e Instituições de Ciência e Tecnologia e o setor produtivo, além de contar com o apoio dos Governos.

De fato, o conhecimento científico-tecnológico, bem como a inovação por ele engendrada, são patrimônios sociais que permitem gerar desenvolvimento sustentável, ampliando a produtividade e a competitividade do País, bem como contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, por meio da aceleração da criação e qualificação de empregos, e a democratização de oportunidades.

A inovação, portanto, é um facilitador para o crescimento das empresas e da economia, razão pela qual, conforme a teoria do economista austríaco Joseph Schumpeter, é necessário estimular sua prática e adesão e, com isso, expandir o mercado biriguiense e sua participação produtiva no Estado.

Bem por isso, considerando o perfil empreendedor do cidadão biriguiense, o fomento à inovação faz-se necessário para o surgimento de



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

negócios mais criativos e dinâmicos, flexíveis às oscilações econômicas geradas pela globalização, favorecendo o crescimento da economia local, com reflexos locais, regionais, no Estado e na União.

Assim, submetemos à apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que “INCLUI O DIA DA INOVAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

No ensejo renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 110/15

**INCLUI O DIA DA INOVAÇÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO
DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.**

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Birigui, o DIA DA INOVAÇÃO, criado pela Lei Federal n.º 12.193, de 14 de janeiro de 2010, a ser comemorado anualmente no dia 19 de outubro.

ART. 2º. No mês em que se comemora o DIA DA INOVAÇÃO poderão ser realizados estudos, reuniões, seminários, workshops, palestras e demais eventos que promovam e valorizem a difusão da inovação e criatividade, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas à difusão e fomento da inovação.

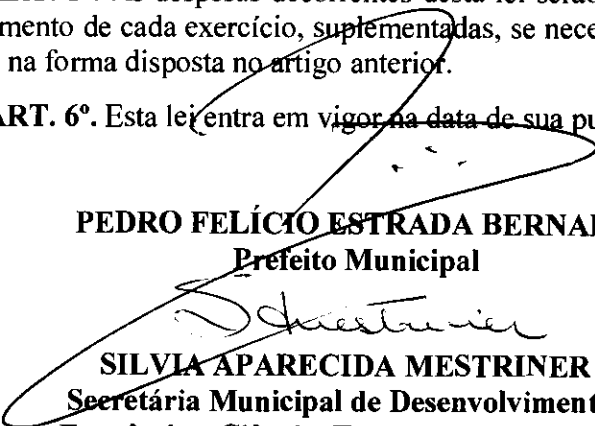
ART. 3º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI poderá realizar parceria com entidades vinculadas ao âmbito científico, tecnológico ou de inovação, para melhor consecução da presente lei.

ART. 4º. As entidades, associações, sindicatos, empresas, organizações públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, de qualquer ramo de atividade, bem como membros da comunidade, poderão efetuar doações financeiras e/ou a assunção direta dos custos dos eventos descritos no artigo 2º desta lei, dentro dos padrões determinados previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEDECTI.

ART. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações vigentes no orçamento de cada exercício, suplementadas, se necessário, bem como, por recursos particulares, na forma disposta no artigo anterior.

ART. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


SILVIA APARECIDA MESTRINER
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação


LINO MARCELO TONSIG
Secretário Municipal de Cultura e Turismo